



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2026 PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FAZENDO MEU FILME LTDA, PARA A PARTICIPAÇÃO DA ESCRITORA PAULA PIMENTA NA 41ª FEIRA DO LIVRO DE FREDERICO WESTPHALEN

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **FAZENDO MEU FILME LTDA**, estabelecida na cidade BELO HORIZONTE/MG, na Avenida Afonso Pena, 748, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 14.481.557/0001-04, neste ato representado por sua representante Sra. **PAULA PIMENTA MACHADO DE SOUZA**, brasileira, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 896.493.466-00, portadora da cédula de identidade civil sob o nº 6.095.549, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base a Inexigibilidade de licitação nº 36/2026, Processo Licitatório nº 114/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação da empresa FAZENDO MEU FILME LTDA, para a participação da escritora Paula Pimenta na 41ª Feira do Livro de Frederico Westphalen, mediante a realização de 2 (duas) atividades de bate-papo e palestra, no dia 09 de outubro de 2026, sendo uma no período da manhã e outra no período da tarde, sendo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Total
1	As atividades deverão ser realizadas pessoalmente pela escritora Paula Pimenta, cuja trajetória e produção literária fundamentam a contratação, não sendo admitida sua substituição sem prévia e expressa autorização da Administração. <u>Atividades:</u> Realização de 2 (duas) atividades presenciais, compreendendo palestra e bate-papo com o público, destinadas aos participantes dos turnos da manhã e da tarde. <u>Data e períodos:</u> 09 de outubro de 2026, sendo uma atividade no período da manhã e outra no período da tarde, em horários definidos na programação oficial da 41ª Feira do Livro. <u>Público-alvo:</u> Estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, professores e comunidade em geral, com público total estimado em aproximadamente 800 pessoas.	Serviço	1	RS 25.000,00

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

	<u>Estrutura:</u> O Município disponibilizará espaço e estrutura necessária à realização das atividades, incluindo palco, sistema de sonorização e microfone, conforme alinhamento prévio com a contratada. <u>Logística:</u> Estão incluídas no valor contratado as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação da escritora e de sua equipe. Caberá ao Município disponibilizar o traslado terrestre entre Chapecó/SC e Frederico Westphalen/RS, nos trechos necessários à execução das atividades. <u>Divulgação:</u> Mediante solicitação do Município, a Contratada deverá fornecer 1 (um) vídeo de até 1 (um) minuto destinado a convidar o público para o evento, bem como autorizar a utilização das entrevistas produzidas para fins de divulgação e arquivo da Feira do Livro. Local: Praça da Matriz, Frederico Westphalen/RS, durante a 41ª Feira do Livro.			
--	--	--	--	--

2.2. Os serviços deverão ser de acordo com o termo de Referência que fica fazendo parte deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A contratada deverá garantir a presença e a atuação pessoal de Paula Pimenta no dia 9 de outubro de 2026, nos períodos da manhã e da tarde, para a realização das duas atividades previstas.
- b) Cada atividade deverá compreender palestra, bate-papo com o público, mantendo-se o mesmo conteúdo e formato nos dois períodos.
- c) A contratada será responsável pelo deslocamento, pela hospedagem e pela alimentação da escritora e de sua equipe, despesas incluídas no valor proposto.
- d) O Município disponibilizará veículo para o traslado terrestre entre Chapecó/SC e Frederico Westphalen/RS, bem como o local, palco, sonorização e microfone.
- e) As partes deverão realizar alinhamento prévio sobre horários, deslocamentos, recepção, organização do público, passagem de some demais necessidades técnicas e operacionais.
- f) Mediante solicitação, a contratada fornecerá vídeo de divulgação com duração máxima de 1 (um) minuto e autorizará a utilização das entrevistas produzidas para divulgação e arquivo do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização integral das 2 (duas) atividades contratadas, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

4.3. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, afim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



4.5. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a **aplicar a Instrução Normativa** da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.6 Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

2040/339039000000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do contrato se dará por 60 (sessenta) dias a contar da sua data, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme Lei 14.133/2021

6.2. Em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e que inviabilizem a execução nas datas originalmente previstas, a vigência poderá ser prorrogada, uma única vez, pelo período estritamente necessário à readequação do cronograma, mediante termo aditivo, prévia justificativa da Administração e manutenção do preço e das demais condições pactuadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação não implicará, por si só, alteração de valores, sem prejuízo de eventual revisão extraordinária quando cabível, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 117, §3º da Lei nº 14.133, de 2021, fica a Sra. Maristela Piovesan Freitas - Secretária Municipal da Educação e Cultura, ou outra pessoa devidamente designada, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a)** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b)** Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços
- c)** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela



Contratada.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os serviços entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- k) Realizar os serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- n)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p)** deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), 03 de setembro de 2026


ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal
Contratante

PAULA PIMENTA MACHADO DE SOUZA
FAZENDO MEU FILME LTDA
Contratada



Documento assinado digitalmente

PAULA PIMENTA MACHADO DE SOUZA

Data: 08/09/2026 12:58:31-0300

Verifique em <http://validar.it.gov.br>